

INTERESSADO (A): Elba Ribeiro Zimbrunes

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Davi Ribeiro Zimbrunes, cursados na Escola Pública de Lincoln, na cidade de Lincoln, no estado de Nebraska, EUA, no período compreendido entre agosto de 2016 a maio de 2018; e, conseqüentemente, considera o ensino médio concluído.

RELATOR (A): Selene Maria Penaforte Silveira

PROCESSO Nº 07623623/2022 | **PARECER Nº** 390/2022 | **APROVADO EM:** 6/09/2022

I – RELATÓRIO

Elba Ribeiro Zimbrunes, responsável pelo aluno Davi Ribeiro Zimbrunes, mediante o Processo 07623623/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pelo estudante na Escola Pública de Lincoln, na cidade de Lincoln, no Estado de Nebraska, EUA, no período compreendido entre agosto de 2016 a maio de 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico escolar e diploma (com tradução juramentada) cursados em escola estrangeira;
- 3) documento de identidade do requerente;
- 4) histórico escolar dos estudos cursados em Fortaleza, no Colégio Master;
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Davi Ribeiro Zimbrunes na Escola Pública de Lincoln, na cidade de



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 390/2022

Lincoln, no estado de Nebraska, EUA, no período compreendido entre agosto de 2016 a maio de 2018; e, conseqüentemente, considere o ensino médio concluído.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 setembro de 2022.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE